



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº. 9.608 DE 30 MAIO DE 2023.</b> .....	2
<b>REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR</b> .....	2
<b>TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - EDINOISA OLIVEIRA ALVES</b> .....	2
<b>TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - PAULO ERIVAN LIMA PEREIRA</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	3
<b>PORTARIA Nº 9.581 DE 26 DE MAIO DE 2023.</b> .....	3
<b>PORTARIA Nº 9.580 DE 26 DE MAIO DE 2023.</b> .....	3
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES</b> .....	4
<b>AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA</b> .....	4
<b>ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023-SEDES</b> .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b> .....	4
<b>RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022 - SEMED</b> .....	4



## GABINETE DO PREFEITO - GAP

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº. 9.608 DE 30 MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 51, XXIX da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DEMITIR PEDRO BEZERRA DE CASTRO FILHO, matrícula nº 53.435-8, pela prática da infração prevista no artigo 111, inciso XII da Lei municipal nº 1.593/2015, conforme decisão constante no Processo Administrativo Disciplinar nº. 11.04.125/2019-PGM. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 MAIO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. Francisco de Assis Andrade Ramos Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: e4av2haely20230605090606

### REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR

#### TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR

#### PÚBLICO EFETIVO - EDINOISA OLIVEIRA ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.997/2020

REQUERENTE: EDINOISA OLIVEIRA ALVES

NATUREZA: PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE

CARGO PÚBLICO EFETIVO RELATÓRIO Trata-se do

pedido de Reintegração de cargo público efetivo formulado

por EDINOISA OLIVEIRA ALVES, devidamente

qualificada no Processo Administrativo Nº 1.997/2020 na

qual a requerente pede sua respectiva reintegração. Instada,

a douta Procuradoria Geral do Município de Imperatriz,

através do Parecer Jurídico Nº 1.111/2021, versou sobre a

legalidade da demanda. Consta nos autos, que a interessada

era ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem. A

procuradoria Geral do Município, d'outra banda, opina

também, que o Gabinete do Prefeito deverá realizar os

procedimentos cabíveis para incluir novamente o nome da

servidora no sistema de dados do Município, em caso de

acolhimento do pedido. Era o que merecia relatar.

FUNDAMENTO Preliminarmente, a requerente manifestou-

se pela revisão do parecer sob o argumento de que a

Constituição Federal autoriza a acumulação de dois cargos

privativos de saúde, quando assim houver compatibilidade de horários, Em que pese as observações feitas a época da Demissão, o princípio da proibição da acumulação de cargos e empregos públicos tem por escopo o primado da coisa pública. Assim, de forma consentânea com o referido interesse público e em resguardo ao próprio servidor, a compatibilidade horária prescrita em lei deve ser considerada como condição limitativa do direito subjetivo constitucional de acumular e irrestrita sua noção exclusivamente à possibilidade do desempenho de dois cargos ou empregos com observância dos respectivos horários. Na nova análise do pleito, verifica-se que há interesse no retorno da Sra. Edinoisa Oliveira Alves, conforme o ofício RH/GS nº 0263/2021, às folhas 62 como auxiliar de enfermagem, uma vez que, as vagas que foram ofertadas no concurso público não suprimam o quantitativo dos servidores contratados, e caso a mesma volte, passará a trabalhar no mesmo lugar em ambas as lotações, o que facilitará ainda mais a sua compatibilidade de horário. O princípio da legalidade é elemento estrutural do Estado de Direito, e de forma serena postula a observância aos princípios que englobam a Administração Pública, quais sejam o da moralidade, razoabilidade e segurança jurídica. No caso em comento, existe interesse expresso do retorno da servidora, além do que, o procedimento é temporal e simétrico as necessidades da Administração Municipal. DECISÃO Ante ao exposto, acolho, integralmente o pedido formulado pela requerente, reintegrando – EDINOISA OLIVEIRA ALVES, aos quadros da municipalidade no mesmo cargo e função – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – devendo retornar imediatamente ao ter ciência do deferimento da decisão, constando como data de readmissão, o assinar deste termo. Registre-se, Publique-se. Cumpra-se Imperatriz, 30 de maio de 2023. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: cdd1asjtbt320230605090642

#### TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR

#### PÚBLICO EFETIVO - PAULO ERIVAN LIMA PEREIRA

PROCESSO JUDICIAL Nº: 0805265-10.2019.8.10.0040

INTERESSADO: PAULO ERIVAN LIMA PEREIRA

NATUREZA: PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE

CARGO PÚBLICO EFETIVO RELATÓRIO Trata-se do

pedido de Reintegração de cargo público efetivo formulado



por PAULO ERIVAN LIMA PEREIRA, devidamente qualificado na Decisão Administrativa Nº 172/2023 - SEAMO na qual o então servidor, inconformado com o ato de demissão, impetrou Ação Mandamental com o intuito de reaver a situação. Intimada, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização cientificou os demais órgãos competentes, a saber: o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria Geral do Município, sobre o Cumprimento de Decisão judicial – Reintegração de Posse, que determinou o retorno do Interessado para o cargo de Médico Especialista Dermatologista, nesta Administração Municipal. Outrossim, após a readmissão do Servidor em comento pelo Gabinete do Prefeito, deverá os autos deste processo serem remetidos ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, para que seja anexada a pasta funcional do Servidor. Era o que merecia relatar. FUNDAMENTO Nos termos da respeitável Sentença, observou-se que restou demonstrado o Direito Líquido e certo arguido pela impetrante, bem como o Procedimento Administrativo que determinou sua demissão baseou-se exclusivamente na incompatibilidade de exercício de cargos em Municípios distintos em razão da carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanas quando somadas. Malgrado, o Superior Tribunal de Justiça, em julgado recente, pacificou o entendimento, também adotado pelo STF, de que para profissionais da seara da saúde, não há do que se falar em limitação de carga horária. (REsp 1767955/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/03/2019, DJe 03/04/2019). O Impetrante tinha lotação tanto no Município de Imperatriz quanto no Estado do Tocantins e conforme disposto no Processo Administrativo disciplinar e nas demais informações prestadas, não restou comprovada a impossibilidade de exercício das duas atividades, razão que ensejou a concessão da segurança. No que concerne ao pagamento de todas as verbas decorrentes da indevida exoneração, dispõe a Súmula 269 do STF, de que Mandado de Segurança não é substitutivo de ação de cobrança, razão pela qual este Termo de Reintegração não disporá sobre eventuais ressarcimentos. DECISÃO Ante ao exposto, acolho os termos do Processo Judicial Nº 0805265-10.2019.8.10.0040, reintegrando – PAULO ERIVAN LIMA PEREIRA, aos quadros da municipalidade no mesmo cargo e função – MEDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGISTA – devendo retornar imediatamente

ao ter ciência do deferimento da decisão, constando como data de readmissão, o assinar deste termo. Registre-se, Publique-se. Cumpra-se Imperatriz, 15 de maio de 2023. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: xkirfpgoev20230605090608

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 9.581 DE 26 DE MAIO DE 2023.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal ROSILENE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº34.109-6 do cargo efetivo, de PSÍCOLOGO, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 28/04/2023. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MAIO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: 53peuyqhbas20230605120655

### PORTARIA Nº 9.580 DE 26 DE MAIO DE 2023.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº



1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal ANDEIA REGINA COSTA DA SILVA, matrícula nº46.330-2 do cargo efetivo, de MERENDEIRO, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 12/05/2023. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MAIO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: lzawtklawqx20230605120614

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

### AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

#### ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº

#### 23/2023-SEDES

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023-SEDES Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz, nº 0, Ano 1, de 30 de maio de 2023. ONDE SE LÊ: dotação orçamentária PESSOA FISICA, LEIA SE PESSOA JURIDICA. Dorielton Pereira Xavier. Imperatriz/MA, 05 de junho de 2023.

Publicado por: LUZIA PONTES

Código identificador: gzzbk4diytk20230605090607

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

#### RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022 - SEMED

RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022 - SEMED, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO em 24/02/2023, edição nº 480 e página nº 19. ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto

prorrogar o Contrato nº 75/2022-SEMED, pelo período de 01/01/2023 até 30/06/2023, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA emitida pelo Departamento de Apoio ao Educando da SEMED, e com motivação no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da SEMED, conforme motivações já expressas no Processo Administrativo nº 02.08.00.034/2022–SEMED, e em conformidade com a Chamada Pública nº002/2022-ZONA RURAL”. LEIA-SE: “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 75/2022-SEMED, pelo período de 01/01/2023 até 30/06/2023, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA emitida pelo Departamento de Apoio ao Educando da SEMED, e com motivação no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da SEMED, conforme motivações já expressas no Processo Administrativo nº 02.08.00.034/2022–SEMED e na Chamada Pública nº 002/2022-ZONA RURAL, bem como no Processo Administrativo nº 02.08.00.2431/2022-SEMED que ensejou a prorrogação através deste termo aditivo”. Signatários: pelo Contratante JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo (a) contratado (a) FABIANA MIRANDA DA SILVA.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

Código identificador: z6xefv9fqoc20230605100655





**Estado do Maranhão**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**

